



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 141

SUMULA:- Dispõe sobre o reconhecimento de Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, como de Utilidade Pública, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reconhecer como de Utilidade Pública o Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, portador do Registro de Títulos e Documentos nº 624/77, desta Comarca, e com Estatuto Publicado em Diário Oficial-PR. em 21.12.77 -pp.58, com sede efetiva à Rua Santa Cruz s/nº, em Grasmaltina Município de Faxinal Estado do Paraná.

Art. 2º)-O OASIS, Órgão de Assistência Social ao Indigente / Solitário, gozará de todos os benefícios e privilégios municipais a que as entidades de Utilidade pública tem de direito, como verba em dotação orçamentária, e dotações com a devida autorização da Câmara Municipal.

Art. 3º)-O Órgão de Assistência Social ao Indigente Solitário-OASIS, receberá dotação, caso não haja prestação de contas em pendência.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 29 de dezembro de 1.977.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Berri
BENEDITO FERRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO